



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 393 - DE: 31.08.2009

FLS.: 019

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS A EMITIREM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos seguintes termos:

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam as escolas municipais de ensino fundamental, que oferecerem em sua grade curricular, o ensino de informática, obrigadas a emitir certificado de conclusão do referido curso (diploma), para os alunos que cursaram o ensino fundamental municipal de 5.º série/6.º ano a 8.º/9.º ano.

**Artigo 2º** - Terão direito a este certificado (diploma), apenas os alunos que concluírem o ensino fundamental, terminando portanto a 8ª série (nono ano) e tendo sido aprovados.

**Artigo 3º** - Ficam também as escolas, obrigadas a constar neste certificado (diploma) todos os cursos de informática oferecidos aos estudantes da 5ª série (sexto ano) a 8ª série (nono ano), sejam estes cursos completos ou apenas de noções básicas.

**I-** Deverão constar nos certificados (diploma) a nomenclatura do curso oferecido;

**II-** Estes certificados (diplomas) servirão para complementar currículo de seus portadores, para o mercado de trabalho;

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2009.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada no livro próprio. Data supra

Antônio Marmo Mota  
Diretor Departamento Administrativo